PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: _____

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Saúde**

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção do E-SUS PEC APS com solução em nuvem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

1.8. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, I da lei 14.133/21.

O valor será pago mensalmente, tendo o valor total de R$ 53.713,32 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos) dividido por 12 (mês) nos valores de R$ 4.476,11 (Quatro mil Quatrocentos e Setenta e Seis reais e Onze centavos).

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Caroebe-RR, junto as UBS´s locais, conforme Portarias Vigentes que Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS).**

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE CAROEBE
Fl:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem em nuvem de Software de prontuário eletrônico E-SUS APS PEC.	Mês	12	R$ 4.476,11	R$ 53.713,32

O custo estimado total da contratação é **de R$ 53.713,32 (Cinquenta e Três Mil Setecentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos)** conforme pesquisa de preço anexa.

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. NUVEM E-SUS PEC

- LEVANTAMENTO DE REQUISITOS e MIGRAÇÃO do prontuário eletrônico cidadão e-SUS-PEC AB do modelo local/offline para o modelo em nuvem/cloud – Cenário 6, conforme o Portal da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)
- Garantia de disponibilidade 24/7, 99,9% SLA/uptime, alta escalabilidade
- Ferramenta de backup automático do banco de dados e acesso ao backup com possibilidade de download pelo cliente;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

- IP Público único e fixo com domínio personalizado para o município e certificado SSL válido durante toda a prestação do serviço;
- Suporte continuado em software e-SUS-PEC AB e manutenção programada;
- Proteção contra ataques maliciosos e atendimento a LGPD
- Configuração mínima do servidor, para uso adequado de até 100 usuários simultâneos: SO Windows Server ou Linux, 6vCPU 2.2GHz, 8GB RAM DDR4 1600MHz, 80GB/40GB SSD ROM/BACKUP, 250MB UpLink

Serviços de implantação, gerenciamento e manutenção do prontuário eletrônico do cidadão, e-SUS AB/APS PEC; Disponibilização e manutenção de Servidor online (servidor único para software e banco de dados dedicado ao sistema com memória RAM de 8GB, barramento DDR4 de, no mínimo, 1600MHz; Processador Quad Core de 2,20 GHz e pontuação mínima de 2500 pontos no PassMark/CPUBenchmark (https://www.cpubenchmark.net/; Espaço de armazenamento em disco de 100 GB com velocidade de escrita mínima 80 MB/segundo e velocidade de leitura mínima de 350 MB/secundo); Treinamento dos profissionais com a estratégia e-SUS AB nos perfis (administração geral do e-SUS AB PEC, gestores municipais de saúde, recepcionistas, médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, odontólogos, auxiliares de consultório dentário e agentes comunitários de saúde da APS); Suporte presencial e remoto; Qualificação dos cadastros pela eliminação das inconsistências encontradas e entregues aos profissionais de saúde da APS; Realização da unificação de prontuários duplicados; e Treinamento sobre o registro de dados para os indicadores estabelecidos na APS, principalmente na realização de palestras a

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

respeito dos novos indicadores do Novo Financiamento da Atenção Primária a partir de maio de 2024, com vistas ao atingimento dos indicadores e manutenção dos recursos da APS.

Suporte técnico contínuo nos aplicativos da atenção primária, como: Gestor AB, e-SUS Território e Atividade Coletiva.

Homologação das ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde: Hórus, Agenda Online, Vídeo Chamadas, integração ao CADSUS e RNDS, recuperação de senha através de e-mail, login único pelo GOV.BR, Prescrição Digital.

Suporte técnico contínuo a fim de eliminar as inconsistências em cadastros domiciliares a fim de promover o correto acompanhamento da população em tempo hábil.

3.3. SOFTWARE PARA FARMÁCIA PÚBLICA

Homologação/licenciamento de software para farmácia pública municipal, contemplando Centro de Abastecimento Farmacêutico e demais unidades que possuam ou venham a possuir estoque de medicamentos para movimentação.

- Software web, gerenciável, com níveis de acesso e perfis personalizáveis, com usuário e senha individual;
- Módulos mínimos: **dashboard** contendo gráficos do resumo das movimentações, permitindo aplicação de filtro por tipo, data, medicamento, etc; **movimentação de estoque** com entrada, saída e dispensação de medicamentos, onde o profissional que realiza a dispensação possa ser alertado se o cidadão está pegando medicamentos em acúmulo e ainda

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

forneça relatório em pdf do histórico de dispensação com filtro por data e identificação do paciente, permitindo ainda que o cadastramento de medicamentos, bem como sua saída, entrada e dispensação possa ser realizada usando leitor simples de código de barras, a fim de agilizar o atendimento; **cadastros** para a REMUME, cidadãos, profissionais, cbo, usuários, perfis e unidades de saúde, possibilitando ainda integração à base de dados do e-SUS PEC para obtenção dos dados dos cidadãos, profissionais, unidades de saúde e prescrição de receitas realizadas pelos profissionais da APS a fim de promover agilidade no uso e no atendimento; **relatórios** de estoque, cidadãos, profissionais, usuários, permitindo o download em pdf dos relatórios, acompanhamento dos cidadãos que possam ter recebido medicamentos em acúmulo como também o acompanhamento do volume de prescrição por profissional e volume de dispensação por paciente, sendo possível identificar nominalmente os medicamentos, pacientes e profissionais; **SOA BNAFAR**, módulo de acompanhamento de envio dos dados à Base Nacional de Assistência Farmacêutica, contendo os envios relativos à dispensação, entrada, saída e posição de estoque, conforme o padrão de qualidade fornecido pela documentação de integração da API SOA BNAFAR, sendo possível habilitar/desabilitar estabelecimentos para o envio de dados e o acompanhamento de inconsistências, permitindo sua correção para posterior envio; **INTEGRADOR**, módulo de configuração das ferramentas de integração do software de farmácia, contendo a configuração para o SOA BNAFAR, e-SUS APS e ainda a possibilidade de ativar/desativar a

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls: ____

disponibilização pública dos relatórios de posição de estoque, conforme a LEI Nº 14.654, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), fornecendo os dados em formato JSON em URL pública acessível na web;

- Aplicativo Android integrado ao software de farmácia onde seja possível o profissional prescritor consultar o estoque de medicamentos nas unidades de saúde, podendo assim encaminhar o paciente para o local adequado.
- Rotina automática através de execução programada de script no servidor que faça a obtenção dos dados do e-SUS PEC, a fim de promover a obtenção dos dados de forma totalmente automatizada e promover a assertividade, resolubilidade e celeridade dos processos e atendimentos.

Implantação e treinamento para farmacêutico e auxiliar de farmácia do município a fim de garantir a correta utilização do software e comunicação dos dados às bases do governo federal.

Treinamento para gestores para correta utilização e acompanhamento dos relatórios fornecidos.

Suporte continuado. Manutenção do servidor e garantia de funcionamento 24/7. Resolução de problemas eventuais na execução do programa. Manutenção preventiva e corretiva.

3.4. SOFTWARE GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E RELATÓRIOS

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.

Homologação/licenciamento de software web gerencial para acompanhamento de produção, execução e relatórios do banco de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS.

- Software web, gerenciável, com níveis de acesso e perfis personalizáveis, com usuário e senha individual;
- Disponibilização de relatórios Power BI através da web de forma totalmente segura, de forma que o relatório não possa ser indexado por mecanismos de busca permitindo a visualização pública. Para isso, devem ser utilizadas as API's de integração Microsoft Power BI Embedded e Microsoft Azure, que fornecem token de autenticação para exibição dos relatórios e visuais;
- Deve fornecer: controle de cadastros domiciliares e individuais do cidadão, possibilitando o acompanhamento de cadastros por equipe, unidades de saúde, condições de saúde, sexo, faixa etária, etc; monitoramento de cadastros duplicados; relatório gerencial de vacinas aplicadas, discriminando a idade, quantidade, dose, fixa etária e busca ativa; acompanhamento de visitas domiciliares e individuais, por período, filtragem por microárea, ACS, profissional, CBO; consolidado de visitas por mês; identificação em visual de mapa do local registrado na visita, para possibilitar o acompanhamento e frequência dos profissionais e cidadãos visitados; relatórios de acompanhamento dos indicadores previstos nas políticas da APS vigentes.

Implantação e treinamento no uso do software para a gestão/coordenação da APS para possibilitar o acompanhamento das produções realizadas pelos profissionais em campo. Suporte continuado. Manutenção do servidor e garantia

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.

de funcionamento 24/7. Resolução de problemas eventuais na execução do programa. Manutenção preventiva e corretiva.

3.5. SOFTWARE DE FILA E CHAMADAS

Software de fila e chamadas integrado ao e-SUS PEC, em tempo real.

- Software personalizável para listagem da fila de espera e chamados do e-SUS-PEC em tempo real para todas as unidades de saúde do município;
- O software deve apresentar as informações em televisores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Deve mostrar no mínimo: fila de espera e de chamados atual, separada por unidade, podendo ainda ser separada por equipe ou pela seleção de um conjunto de profissionais, permitindo à SEMSA instalar mais de um painel na mesma unidade de saúde onde as informações deverão ser apresentadas de forma distinta conforme a configuração inserida; histórico de chamados, distinguindo os atendimentos por situação: realizados, em atendimento e recusados; identificação da unidade de saúde atual e módulo de publicidade onde possa ser transmitido material produzido pela SEMSA ou outros materiais institucionais disponíveis;
- O software deve permitir que a configuração habilite/desabilite os módulos que a SEMSA julgar necessários para exibição, não prejudicando o layout ou tornando-o ilegível ou bagunçado, de forma que seja adaptável;
- O módulo de publicidade deve permitir a integração de links de vídeos ou playlists do YouTube, permitindo que a SEMSA possa inserir material

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

institucional sem que seja necessário acionar o suporte técnico responsável pelo programa;

- As configurações do sistema devem possuir proteção de acesso por senha;
- O software deve realizar o chamamento por voz, utilizando-se dos mecanismos necessários para reprodução do áudio em português do Brasil e correta identificação do paciente. O chamamento por voz deve ser acionado a partir do clique "atender" no e-SUS-PEC, de forma totalmente automatizada, sem intervenção. Os chamados devem ser realizados em forma de fila, ou seja, em sequência, em que a voz anunciará um paciente por vez;
- O software deve possibilitar a identificação de cada consultório da unidade, onde a voz do chamamento também deverá anunciar o local de atendimento do paciente;
- O software deve utilizar tecnologia websocket em linguagem JAVA para a transmissão dos dados entre o servidor e módulo de exibição na TV, por se tratar de uma tecnologia mais eficiente, tanto em velocidade, quanto em carga de trabalho, como também na segurança da transmissão, usando para isso protocolo seguro HTTPS/SSL.

Implantação de treinamento no uso do software para profissionais de recepção e profissionais de TI da SEMSA. Suporte continuado. Manutenção do servidor e garantia de funcionamento 24/7. Resolução de problemas eventuais na execução do programa. Manutenção preventiva e corretiva.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls.

Acompanhamento e monitoramento dos indicadores do novo modelo de financiamento da atenção primária em saúde a fim de promover o atingimento de metas e manutenção de recursos dos programas.

Acompanhamento e orientação à SEMSA na adesão/homologação de novos recursos e programas relacionados à atenção primária em saúde.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: O serviço deverá ser prestado na sede da secretaria municipal de saúde de caroebe.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviço especializado para migração e manutenção do software de prontuário eletrônico e-SUS APS PEC com solução em nuvem, disponibilidade 24/7, criptografia SSL, com homologação RNDS e CADSUS, para acesso simultâneo de aproximadamente 150 profissionais, atualização do software e disponibilização diária do backup através de FTP.

Licenciamento de softwares gerenciais e integrados ao e-SUS APS PEC: 1 – Software web de farmácia para controle de estoque, dispensação, entrada e saída de medicamentos e insumos, com integração ao serviço SOA BNAFAR para envio à Base Nacional de Assistência Farmacêutica e integrado ao e-SUS APS

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

PEC; 2 – Software web gerencial de relatórios para inserção de dashboards de Business Intelligence (BI), com controle de acesso por usuários e senha; 3 – Software de Painel de Chamadas para Smart TVs, para chamamento por voz dos pacientes de forma integrada ao e-SUS APS PEC, com possibilidade de inserção de cards e vídeos, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: 10.301.8100.2014.0000
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: Gestão da atenção básica em saúde
Elemento Despesa: 3.1.90.04.00
Valor: R$ 30.000,00

Categoria Econômica: 10.301.8100.2071.0000
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: Gestão da atenção básica em saúde
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Valor: R$ 23.713,32

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de **12 meses**, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO POR GLOBAL.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

9.2. Foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa Fernanda Borges Almeida, inscrita no CNPJ nº 48116500/0001-10 apresentado o menor preço, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/202, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que o menor valor orçado para contratação, é de R$ R$ 53.713,32 (cinquenta e três mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos), abaixo de R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

PREFEITURA DE CAROEBE
FL

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Bárbara Silva Vilela, decreto Nº 067 de 02/01/2024 dessa Administração, ou pela respectiva substituta designada permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA DE CAROEBE Fls.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será a servidora Enoya Alves da Silva, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-ló na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produziu os resultados abordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

Do recebimento

12.2. Os serviços serão executados imediatamente após a comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls:

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

12.26.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.26.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.26.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do dos sistemas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

13.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caroebe reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16. 2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16. 3. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís-RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

SERVIDORA RESPONSÁVEL

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caroebe, em 28 de Agosto de 2024.

ENOYA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAUDE